



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



**RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO Nº 073, 074 e 076/2010**  
**PROCESSOS DE ORIGEM: 274963000021-0, 274963000022-9 e**  
**274963000023-7**

**RECORRENTE: GETULIO DAVID DE BRITO (19.450.706-8**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO**

Sessão realizada em 11 de janeiro de 2011

**ACÓRDÃO Nº 005/2011**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS.**

*1. Falta de recolhimento do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA em operações com vendas de cigarros para o Estado do Piauí, com o destaque do ICMS substituição tributária, porém sem o comprovante do respectivo pagamento e antecipação na divisa CE/PI.*

*2 As operações com cigarros se sujeitam às disposições do Convênio ICMS 37/94, que atribui a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS ao fabricante:*

*3. No caso concreto, ocorreu operação interestadual com cigarros entre o Estado do Piauí e do Pará, signatários do Convênio 37/94, promovida pelo fabricante Cia Sulamericana de Tabacos, contribuinte não inscrito no Estado do Piauí, com o destaque do ICMS substituição tributária, emissão da GNRE, contudo com inobservância das pautas fiscais fixadas com informações sugeridas pelo próprio fabricante dos cigarros.*

*4. Recursos não providos.*

*5. Decisão por unanimidade.*

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado